

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CISGA Nº 0012/2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO

DECREMENTO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 35/2023

FABIANO FELTRIN, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP - CISGA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR VALOR UNITÁRIO, COMPRA (art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93)** para a seleção de preços referentes à AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO: **BTI (BACILLUS THURINGIENSIS - VARIEDADE: ISRAELENIS)** PARA CONTROLE BORRACHUDOS E LARVAS DE MOSQUITOS, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGA E DE **INSETICIDA PARA USO NO CONTROLE, COMBATE E ERRADICAÇÃO DE ARTRÓPODES VETORES (ISCA EM GEL COM CARACTERÍSTICAS DE EFEITO DE TRANSFERÊNCIA. PRINCÍPIO ATIVO INDOXACARBE 0,6% M/M, EM BISNAGA DE 30g)**, (descritos no Termo de Referência - Anexo VI), COMPRA (art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93), nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 além dos Decretos Federais nº 7.892/13 e 10.024/2019, no que couber, na Lei Estadual nº 13.191/09, nos Decretos Estaduais nº 42.020/02, 42.434/03, e 45.744/08 no que forem pertinentes, assim como pelas condições deste Edital.

1 CALENDÁRIO

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 11 de outubro de 2023 até às 08 horas e 30 minutos do dia 25 de outubro de 2023.

1.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas e 30 minutos do dia 25 de outubro de 2023.

1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 25 de outubro de 2023.

***No dia 12 de outubro, feriado Nacional e dia 13 de outubro, ponto facultativo, não haverá expediente no CISGA, portanto, qualquer solicitação de esclarecimento ou impugnação ao edital recebida nestes dias será considerada protocolada no próximo dia útil subsequente, dia 16 de outubro de 2023.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação, através do sistema de Registro de Preços, tem como objeto a aquisição de larvicida Biológico: **BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis) e de **Inseticida para uso no controle, combate e erradicação de artrópodes vetores** (isca em gel com características de efeito de transferência, princípio ativo Indoxacarbe 0,6% m/m, em bisnaga de 30g), conforme descrito e especificado neste, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISGA.**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2.2 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cotas mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s).

3 DO EDITAL

3.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: <https://www.cisga.com.br/licitacoes> e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

4.2 Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

4.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

4.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.2.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

4.2.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.2.7.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.7.2. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.2.7.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 4.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.5., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

4.2.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 4.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

4.2.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

4.2.7.6. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

4.3 Não poderá participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

4.3.1 que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

4.3.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação ao edital deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte endereço eletrônico: administrativo@cisga.com.br, acompanhada de suas razões.

5.3 As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, a quem caberá, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e, se for o caso, remeterá à autoridade competente para a tomada de decisão;

5.4 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (disciplina estabelecida conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, em especial, seu art. 23)

6.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 5.2 do edital.

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “Banrisul Pregão online”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

7.2 Para solicitar o credenciamento e a renovação no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu cadastro pelo portal do Fornecedor RS: <https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/fornecedor>.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

7.5 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CP-CISGA, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;

7.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

8. DA PROPOSTA INICIAL

8.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo II, contendo as seguintes informações:

8.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato, dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

8.1.2 Número do Item, conforme Termo de Referência, anexo VI;

8.1.3 Descrição do item, indicando suas características, conforme Termo de Referência, Anexo VI, deste edital;

8.1.4 Indicação de modelo e MARCA/FABRICANTE;

8.1.5 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no anexo VI, “Termo de Referência”;

8.1.6 Valor unitário ofertado por cada item, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.1.7 Indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2 A validade da proposta será de noventa (60) dias, a contar da data da entrega das propostas;

8.3 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.5 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital.

8.6 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, com poderes específicos para este fim;

8.7 As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pela entrega dos produtos ao contratante, seja por transporte próprio ou subcontratado. A empresa deve efetuar o transporte até os endereços citados na Autorização de Fornecimento emitida pelo CISGA.

9 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item “1. Calendário” por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma “www.pregaobanrisul.com.br”, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 9.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;
- 9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.5 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
- 9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- 9.7 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, na qual será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Anexo VI deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;
- 9.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, consistente em 1% (um por cento), consoante fixado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;
- 9.12 Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.16 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 9.17 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.18 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.19 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

9.20 Quando a proponente apresentar preço inexecutável, o CP-CISGA reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;

9.21 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

9.21.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

9.21.2 **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;**

9.21.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.22 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.23 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo tipo MENOR PREÇO para a execução do objeto, o qual será apurado através do critério de julgamento do MENOR VALOR UNITÁRIO e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

10.2 Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;

10.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

10.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6 Será declarada vencedora por item, a licitante que atender às exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

10.7 A existência de preços registrados não obriga o CP – CISGA e os municípios participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - CISGA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

10.9 O valor unitário estimado para contratação corresponde ao valor máximo aceitável, e, na fase de classificação das propostas, após o encerramento da etapa de lances e negociação, se a proposta do licitante se encontrar acima do valor unitário estimado para o item, será desclassificada.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 **A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos, conforme a ordem abaixo discriminada, os quais deverão ser anexados na plataforma**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br> no campo específico para tal conjuntamente com a apresentação da proposta inicial, conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma.

11.3 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1 Proposta de preços nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital, para o(s) item(ns) objeto(s) da licitação para o(s) qual(is) a licitante apresentou a proposta vencedora, de acordo com o preço final registrado no pregão eletrônico;

11.3.2 Procuração nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

11.3.3 Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) **A licitante poderá apresentar a versão consolidada** do documento solicitado acima, **devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver**.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do anexo IV;

IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no anexo V.

11.3.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

VII –Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

conforme modelo constante do Anexo III;

11.3.5 Qualificação Econômico-Financeira:

I- Certidão negativa de falência expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

11.3.6 Qualificação Técnica

I - Certificado de Registro do produto ofertado em nome do fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, nos termos da Lei nº 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013;

II - Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013);

III - Catálogo ou Prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo:

a) Poderá ser apresentado catálogo ou prospecto emitido via internet, através do site do fabricante, e o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá ser informado o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para possível confirmação. Se o catálogo ou prospecto que for emitido pela internet não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada.

b) No caso da não apresentação do catálogo ou prospecto em português ou, não estar acompanhado de tradução oficial, ou a apresentação em desconformidade com o solicitado, ou apresentação de documento ilegível ou rasurado, a proposta será automaticamente desclassificada.

IV - Declaração do fornecedor do produto da responsabilidade do recolhimento e destinação correta das embalagens vazias;

V - Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em vigor, em nome da licitante.

11.3.6.1 O Certificado de Registro dos produtos deverão ser datados, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet (www.anvisa.gov.br). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação. A licitante deverá grifar com caneta marca texto colorida a Resolução e a empresa em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento;

11.3.6.2 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

11.3.6.3 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.3.6.4 A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

11.3.6.5 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.3.6.6 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.3.6.7 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

11.3.6.8 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.3.6.9 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

12 DA PROPOSTA FINAL (AJUSTADA)

12.1 Após a solicitação do pregoeiro no sistema, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá anexar ao sistema a Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019 **no prazo de 2 (duas) horas**, nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital.

12.2 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP-CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Após o aceite dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando suas razões na plataforma eletrônica onde realizar-se-á o pregão, por prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

13.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias, contado da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 13.1, apresentar suas razões fundamentadas, anexando-as em campo específico da plataforma Banrisul, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e anexadas na plataforma Banrisul.

13.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 **Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:**

a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;

b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou

c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

14.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

14.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4 É requisito obrigatório para fins de adjudicação, a manutenção de registro cadastral atualizado no órgão promotor da licitação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DOS INSTRUMENTOS ANÁLOGOS

15.1. O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 12(doze) meses.

15.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

15.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

15.2.2 O órgão gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, e os órgãos participantes, a cada pedido, firmarão os respectivos contratos de fornecimento nas quantidades de que necessitem, até o limite estimado para consumo.

15.3 A critério exclusivo da municipalidade, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como cartacontrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação.

15.5 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP- CISGA, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

15.6 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013;

16.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

16.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 Com relação aos pedidos de troca de marca:

- a) Pedido de substituição/troca de marca deve ser encaminhado, através de petição fundamentada e circunstanciada, para o e-mail: assessoria@cisga.com.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o nome comercial (marca) e fabricante assim como a indicação do novo nome comercial (marca) e fabricante, acompanhado do Catálogo ou Informativo do produto extraído do site da fabricante em que conste, obrigatoriamente, as especificações do produto b) o novo nome comercial (marca), fabricante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência. 16.6 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- 17.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 17.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;
- 17.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 17.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;
- 17.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISGA e Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;
- 17.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com o CISGA e será descredenciada de eventuais cadastros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

18.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal e afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

18.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

18.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio Público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos encartados ao presente Edital.

19 RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se referidas hipóteses como se aqui estivessem transcritas.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado participante;

20.2. O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

21 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

21.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

21.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

21.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

21.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

21.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

21.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

22 VALORES REFERENCIAIS

22.1 OS valores estimados ou valores máximos aceitáveis dos itens apresentam caráter sigiloso, de acordo com o previsto no art. 15, DO Decreto Federal nº 10.024/2019.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

23.2 A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.3 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

23.4 Este Edital subordina-se à Lei nº10.520/2002 e Decreto Nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em vigor e alterações posteriores.

23.5 A critério da Administração do CP - CISGA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

23.6 Quaisquer impugnações, esclarecimentos e pedidos de informações relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos;

23.7 As licitantes deverão consultar frequentemente a plataforma de pregão e o site do CISGA para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

23.8 O CP - CISGA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros.

23.9 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 As normas que disciplinam esta licitação pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 Ao Presidente do CP – CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

24 DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

25 DOS ANEXOS

25.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

25.1.1 ANEXO I – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

25.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

25.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

25.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Superveniente impeditivo à Habilitação e de Idoneidade;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 25.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- 25.1.6 ANEXO VI- Termo de Referência;
- 25.1.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 25.1.8 ANEXO VIII– Minuta de Contrato de Fornecimento;
- 25.1.9 ANEXO IX – Relação dos Locais de Entrega do BTI.

Garibaldi, 10 de outubro de 2023.

FABIANO FELTRIN

Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023- REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA -CISGA	RUA JACOB ELY, 498, SALA 5 – CENTRO - GARIBALDI/RS. CEP: 95720-000	14.662.467/0001-01

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ANTÔNIO PRADO	RUA FRANCISCO MARCANTÔNIO, Nº 57, CENTRO, CEP: 95250-000	87.842.233/0001-10
BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº70 – CENTRO. CEP: 95250-000	87.849.923/0001-09
CARLOS BARBOSA	RUA ASSIS BRASIL, Nº 11 – CENTRO. CEP: 95185-000	88.587.183/0001-34
CORONEL PILAR	AV. 25 DE JULHO, 538 – CENTRO. CEP: 95.726-000	04.215.013/0001-39
COTIPORÃ	AV. SILVEIRA MARTINS, 163 – CENTRO. CEP: 95335-000	90.898.487/0001-64
FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, Nº300 – CENTRO. CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N – CENTRO. CEP 95170-444	89.848.949/0001-50
GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254 – CENTRO. CEP:95720-000	88.594.999/0001-95
GUAPORÉ	AV. SILVIO SANSON, 1135 – CENTRO. CEP: 99200-000	87.862.397/0001-09
MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533 – CENTRO. CEP: 95718-000	91.987.669/0001-74
NOVA ARAÇÁ	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 – CENTRO. CEP: 95350-000	87.502.902/0001-04
NOVA BASSANO	RUA SILVA JARDIM, 505 – CENTRO. CEP: 95340-000	87.502.894/0001-04
NOVA PÁDUA	AV. DOS IMIGRANTES, 1000 – CENTRO. CEP: 95275-000	92.871.532/0001-12
NOVA PRATA	AV. FERNANDO LUZATO, 158 – CENTRO. CEP 95320-000	91.618.439/0001-38
NOVA ROMA DO SUL	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 – CENTRO. CEP 95260-000	91.110.296/0001-59



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PARAÍ	AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1033 – CENTRO. CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50
PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 689 – CENTRO. CEP: 95717-000	04.213.671/0001-91
SANTA TEREZA	AVENIDA ITÁLIA, Nº 474 – CENTRO. CEP: 95715-000	91.987.719/0001-13
SÃO JORGE	AV. DALTRO FILHO, 901 – CENTRO. CEP: 95365-000	91.566.851/0001-51
SÃO MARCOS	AV. VENÂNCIO AIRES, Nº 720 – CENTRO. CEP: 95190-000	88.818.299/0001-37
VERANÓPOLIS	RUA ALFREDO CHAVES, Nº 366 – CENTRO. CEP: 95330-000	98.671.567/0001-09
VILA FLORES	RUA FABIANO FERRETO, 200 – CENTRO. CEP 95.334-000	91.566.869/0001-53

ANEXO II

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA) PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0012/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL: REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme item “8. DA PROPOSTA”, do edital:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de entrega.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

**ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE (Modelo)**

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° (número do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade n° (número da CI), do CPF n° (número do CPF), DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de larvicida Biológico: **BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis)** para controle de borrachudos e larvas de mosquitos e de **Inseticida para uso no controle, combate e erradicação de artrópodes vetores (isca em gel com características de efeito de transferência, princípio ativo Indoxacarbe 0,6% m/m, em bisnaga de 30g)**, através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses, para atender as demandas dos municípios consorciados ao CISGA.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

2.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, art. 1º, parágrafo Único, da Lei 10.520/2002.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de larvicida biológico e do inseticida para uso no controle, combate e erradicação de artrópodes vetores (isca em gel com características de efeito de transferência, princípio ativo Indoxacarbe 0,6% m/m, em bisnaga de 30g) visa ao controle do borrachudo e de larvas de mosquitos, no território dos municípios consorciados ao CP-CISGA, evitando assim, a proliferação de doenças.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis – variedade Israelensis)” deverá apresentar as seguintes características/especificações: Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama); Sorotipo H-14; CEPA 65-52 recomendada pela OMS (Organização Mundial de Saúde)	8.520 litros
02	Inseticida para uso no controle, combate e erradicação de artrópodes vetores (isca em gel com características comprovadas de efeito de transferência, princípio ativo Indoxacarbe 0,6% m/m, em bisnaga de 30g)	3.650 unidades(bisnaga)

4.1 O produto licitado “**Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis – variedade Israelensis)**” deverá apresentar as seguintes características/especificações: **Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama); Sorotipo H-14; CEPA 65-52 recomendada pela OMS (Organização Mundial de Saúde).**

4.1.1 O produto deverá apresentar formação de espuma durante o seu transporte auxiliando na aplicação.

4.1.2 Certificado de Registro do produto ofertado em nome do fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, nos termos da Lei nº 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.1.3 Autorização de Funcionamento e empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013);

4.1.4 Catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo;

4.1.5 Declaração, pelo fornecedor do produto, da responsabilidade do recolhimento e destinação correta das embalagens vazias.

4.1.6 O produto deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega ao contratante;

4.1.7 O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes/embalagens plásticas de 10 litros cada, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto. Embalagens violadas, sujas, danificadas ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que as mesmas não sejam aceitas.

4.2 O produto **Inseticida para uso no controle, combate e erradicação de artrópodes vetores (isca em gel com características comprovadas de efeito de transferência, princípio ativo Indoxacarbe 0,6% m/m, em bisnaga de 30g)**, deverá apresentar as seguintes características/especificações:

4.2.1 Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em vigor (válido). Observação: A documentação poderá ser apresentada em original (obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou cópia legível autenticada) ou publicação no Diário Oficial da União (com o número da resolução, a data de expedição e a data de publicação visíveis), com as informações pertinentes assinaladas e grifadas.

4.2.2 Catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo.

I - Poderá ser apresentado catálogo ou prospecto emitido via internet, através do site do fabricante, e o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá ser informado o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para possível confirmação. Se o catálogo ou prospecto que for emitido pela internet não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada.

II - No caso da não apresentação do catálogo ou prospecto em português ou, não estar acompanhado de tradução oficial, ou a apresentação em desconformidade com o solicitado, ou apresentação de documento ilegível ou rasurado, a proposta será automaticamente desclassificada.

4.2.3 Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, em vigor (válido), em nome da empresa (licitante) e do fabricante do produto ofertado, obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis), devendo discriminar como atividade/classe o armazenamento, a distribuição e a expedição de produtos saneantes domissanitários.

4.2.4 Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em vigor, em nome da licitante.

5. ENTREGA

Quanto à entrega dos produtos, a licitante deverá:

5.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo dos produtos entregues sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;

5.2 Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento para realizar a entrega do(s) produto(s), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial e fabricante.
- 5.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- 5.5 O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e ao(s) servidor(es) responsável(eis), previamente designado(s) no contrato de fornecimento, na nota de empenho ou na autorização de fornecimento, que verificará(ão) a quantidade e a qualidade do(s) item(ns) entregue(s), além da conformidade com o exigido.
- 5.6 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes da não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.
- 5.7 O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.
- 5.8 Caso o produto não corresponda ao exigido, ou a sua descrição, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
- 5.9 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade licitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cotas mínimas ou máximas para remessa dos produtos.
- 5.10 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- 5.11 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;
- 5.12 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- 5.13 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelos produtos fornecidos, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor deverá responsabilizar-se a:

- 6.1 Atender as especificações contidas na Ata de Registro e contrato, tomando especial cuidado para que a marca e o modelo dos produtos entregues sejam os mesmos registrados na proposta de preços e Ata de Registro de Preços;
- 6.2 Ofertar produtos que sigam normatização, inclusive, no que se refere a sua identificação;
- 6.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- 6.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- 6.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- 6.7 Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;
- 6.8 Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- 6.9 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- 6.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;
- 6.11 Recolher no local que foi realizada a entrega ao município contratante e dar a destinação correta das embalagens vazias do larvicida biológico;
- 6.12 Enviar aos municípios contratantes, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;
- 6.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 6.14 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante deverá responsabilizar-se a:

- 7.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- 7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, podendo rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, do(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo, da ARP ou do contrato;
- 7.3 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- 7.4 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O fornecedor terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega do(s) item(ns), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.2 O fornecedor deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados na autorização de fornecimento;

8.3 O fornecedor será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado;

8.4 O recebimento dos produtos/insumos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

8.5 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda às especificações exigidas, sem nenhum ônus para o município consorciado;

8.6 As despesas de devolução dos itens entregues em desacordo com o edital correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

8.7 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições gerais da gestão do contrato são as seguintes:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº8666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO CONSORCIADO e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4 Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

9.4.1 A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.4.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) gestor(a) de contrato ou substituta(o) designada(o) pelo contratante, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento;

9.5 As(Os) agentes de fiscalização do contratante devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 9.5.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas;
- 9.5.2 Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação;
- 9.6 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato;
- 9.8 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos que vierem a integrar a Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado.

12.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;

13.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

13.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

13.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

13.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

II - multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.
- e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP –CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;
- b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Garibaldi, 27 de setembro de 2023.

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

FABIANO FELTRIN
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 CP-CISGA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2023-CISGA

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr....., CI nº.....e CPF nº, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo (a) Sr. (a.), representante legal/sócio administrador da empresa, CI nº.....e CPF nºdoravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à aquisição de larvicida Biológico: **BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis)** e de **inseticida para uso no controle, combate e erradicação de artrópodes vetores** (isca em gel com características de efeito de transferência, princípio ativo Indoxacarbe 0,6% m/m, em bisnaga de 30g), **conforme descrito no Termo de Referência e no Edital.**

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços, a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor, serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação e as descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.3 Os números dos lotes devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue, sejam os mesmos registrados na proposta de preços e Ata de Registro de Preços;

b) Ofertar produto que siga normatização, inclusive, no que se refere a sua identificação;

c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

e) Fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

f) Entregar o produto licitado com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega ao contratante.

g) Entregar ao contratante o produto acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes/embalagens plásticas de 10 litros cada, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto. Embalagens violadas, sujas, danificadas ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que as mesmas não sejam aceitas.

h) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

i) Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

j) Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

m) Recolher, no local que foi realizada a entrega ao município contratante, e dar a destinação correta às embalagens vazias do larvicida biológico;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- n) Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;
- o) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- p) Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Será de responsabilidade do contratante e CP- CISGA:

- a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, reservar-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor deverá:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de para realizar a entrega do(s) produto(s), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial e fabricante.
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e ao(s) servidor(es) responsável(eis), previamente designado(s) no contrato de fornecimento, na nota de empenho ou na autorização de fornecimento, que verificará(ão) a quantidade e a qualidade do(s) item(s) entregue(s), além da conformidade com o exigido.
- f) Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes da não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- g) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- h) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- i) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cotas mínimas ou máximas para remessa dos produtos.
- j) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- k) Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;
- l) Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.
- e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP –CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013;

16.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

16.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 Com relação aos pedidos de troca de marca:

a) Pedido de substituição/troca de marca deve ser encaminhado, através de petição fundamentada e circunstanciada, para o e-mail: assessoria@cisga.com.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o nome comercial (marca) e fabricante assim como a indicação do novo nome comercial (marca) e fabricante, acompanhado do Catálogo ou Informativo do produto extraído do site da fabricante em que conste, obrigatoriamente, as especificações do produto b) o novo nome comercial (marca), fabricante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência. 16.6 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

8.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISGA e Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

12.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS),..... de de

(Prefeito)
Presidente do CISGA

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 CP- CISGA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...], CI Nº [...], CPF Nº [...] doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de larvicida Biológico: **BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis)** e de **Inseticida para uso no controle, combate e erradicação de artrópodes vetores** (isca em gel com características de efeito de transferência, princípio ativo Indoxacarbe 0,6% m/m, em bisnaga de 30g), conforme preços e itens abaixo descritos.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL						

Parágrafo Único: O valor do presente contrato é de R\$ (XXXX em números e por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

2.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições deste Termo de Referência.

2.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

2.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega;

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Será de responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue, sejam os mesmos registrados na proposta de preços e Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar produto que siga normatização, inclusive, no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) Fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

- f) Entregar o produto licitado com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega ao contratante.
- g) Entregar ao contratante, o produto acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes/embalagens plásticas de 10 litros cada, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto. Embalagens violadas, sujas, danificadas ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que as mesmas não sejam aceitas.
- h) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- i) Entregar o objeto da licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;
- j) Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;
- m) Recolher, no local que foi realizada a entrega ao município contratante, e dar a destinação correta às embalagens vazias do larvicida biológico;
- n) Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;
- o) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- p) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Será de responsabilidade do contratante:

- a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;
- d) comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1 O fornecedor deverá:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de para realizar a entrega do(s) produto(s), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial e fabricante.
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e ao(s) servidor(es) responsável(eis), previamente designado(s) no contrato de fornecimento, na nota de empenho ou na autorização de fornecimento, que verificará(ão) a quantidade e a qualidade do(s) item(s) entregue(s), além da conformidade com o exigido.
- f) Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes da não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.
- g) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- h) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- i) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cotas mínimas ou máximas para remessa dos produtos.
- j) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- k) Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e com os preços estipulados, determinados através da Autorização de Fornecimento, empenhos e/ou contratos de cada município participante;
- l) Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 As condições gerais da gestão do contrato são as seguintes:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº8666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o MUNICÍPIO CONSORCIADO e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- d) Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:
 - d.1) A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
 - d.2) A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) gestor(a) de contrato ou substituta(o) designada(o) pelo contratante, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento;
- e) As(Os) agentes de fiscalização do contratante devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
 - e.1) Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas;
 - e.2) Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação;
- f) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato;
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP –CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ____ Unidade: ____ Funcional: ____

Elemento de Despesa: ____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de XXXXXXXX /RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª –

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023- REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO BTI

MUNICÍPIOS	ENDEREÇOS DE ENTREGA	HORÁRIOS DE ENTREGAS
ANTÔNIO PRADO	UBS Aparecida– Rua Luiz Marcantônio Grezzana, nº 380, Bairro Aparecida, Antônio Prado/RS – AC Eduardo Bettoni.	08h às 11h45 / 13h30 às 17h
BENTO GONÇALVES	<u>Almoxarifado Central</u> : Rua Arthur Shilchting, nº 231, Bairro Jardim Glória, Bento Gonçalves/RS.	7h30 às 11h / 13h às 16h30
CARLOS BARBOSA	Rua Rui Barbosa, nº 90, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS	08h30 às 11h30 / 13h30 às 17h
CORONEL PILAR	Rua Irmã Anselma, nº 50, Bairro Centro, Coronel Pilar/RS	08h às 12h / 13h às 17h
COTIPORÃ	Rua Padre Eugênio Medicheski, nº 90, Bairro Centro, Cotiporã/RS.	8h30 às 11h30 / 13h30 às 16h00
FAGUNDES VARELA	Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, Fagundes Varela/RS.	7h45 às 11h45 / 13h às 17h
FARROUPILHA	Rua Tiradentes, nº 411, Bairro Centro, Farroupilha/RS.	9h às 11h30 / 13h30 às 16h
GARIBALDI	Posto de Saúde São Francisco – Agentes de Controle da Dengue: Rua Mal. Dutra, nº 649, Bairro São Francisco, Garibaldi/RS.	8h às 11h30 / 13h30 às 17h
GUAPORÉ	Rua Agilberto Maia, nº 206, Bairro Centro, Guaporé/RS.	8h30 às 11h30 / 13h30 às 17h30
MONTE BELO DO SUL	Rua Miguel Germano Dendena, nº 358, Centro, Monte Belo do Sul/RS.	8h às 11h30 / 13h às 17h
NOVA ARAÇÁ	Secretaria da Agricultura – Rua Luiz Zucchetti, nº 020, Bairro Centro, Nova Araçá/RS.	7h às 11h30 / 13h às 17h
NOVA BASSANO	Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Nova Bassano/RS. Rua Silva Jardim, nº 161, Bairro Centro, Nova Bassano/RS.	8h às 11h20 / 13h30 às 16h45
NOVA PÁDUA	Rua Padre Antônio Alessi, nº 150, Bairro Loteamento Pádova, Nova Pádua/RS.	08h às 11h / 13h30 às 16h30
NOVA PRATA	<u>Almoxarifado Central</u> – Rua Henrique Lenzi, nº 478 – Loja 101, Bairro Centro – Nova Prata/RS.	8h às 11h30 / 13h30 às 17h
NOVA ROMA DO SUL	Rua Júlio de Castilhos, nº 895, Bairro Centro, Nova Roma do Sul/RS	7h30 às 11h30 / 13h às 17h
PARAÍ	Rua Reinaldo Cherubini, nº 271, Bairro Centro, Paraí/RS.	07h às 17h
PINTO BANDEIRA	Rua Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, Pinto Bandeira/RS.	8h às 11h / 13h30 às 16h30
SANTA TEREZA	Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS.	7h30 às 11h / 13h30 às 17h



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SÃO JORGE	Av. dos Imigrantes, nº 37, Bairro Centro, São Jorge/RS.	07h30 às 11h30 / 13h às 17h
SÃO MARCOS	Avenida Venâncio Aires, nº 720, Bairro Centro, São Marcos/RS.	08h às 11h / 13h30 às 17h
VERANÓPOLIS	Rua Alfredo Chaves, nº 366, Bairro Centro, Veranópolis/RS.	8h30 às 11h30 / 13h30 às 17h
VILA FLORES	Rua do Seminário, nº 200, Centro, Vila Flores/RS.	07h30 às 11h30 / 13h às 17h